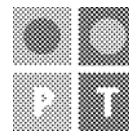


REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA DA PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

Introdução

- a) Na sequência da entrada em vigor do *Sarbanes-Oxley Act* e da regulamentação da *Securities Exchange Commission* (a "*SEC*") aplicáveis às emitentes de direito estrangeiro com valores mobiliários admitidos nos mercados norte-americanos, por deliberação de 18 de Dezembro de 2003, o Conselho de Administração da Portugal Telecom, SGPS, S.A. (a "Portugal Telecom" ou a "Sociedade") constituiu uma Comissão de Auditoria, enquanto comissão interna com competências delegadas por aquele órgão, e aprovou o respectivo regulamento interno através da OS000403CA, enquadrado numa filosofia de *full compliance* com o "modelo" de *audit committee* adoptado naquelas disposições;
- b) A revisão ao Código das Sociedades Comerciais (o "CSC") de 2006, em matéria de governo societário e reforço da fiscalização das emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação, veio acolher um modelo de governo de cariz anglo-saxónico, em que a comissão de auditoria corresponde a um órgão de fiscalização, com competências e deveres legais e estatutários equivalentes aos dos conselhos fiscais; Neste contexto, a Assembleia Geral da Portugal Telecom, em 22 de Junho de 2007, deliberou um conjunto de alterações estatutárias com vista a conformar a Sociedade com aquela revisão legal e a adoptar o referido modelo de governo de cariz anglo-saxónico;
- c) Para além do objectivo de assegurar o cumprimento das referidas normas de natureza imperativa, a Portugal Telecom mantém o seu forte empenho na progressiva acomodação das melhores práticas nacionais e internacionais propostas para os denominados *audit committees*;
- d) Em particular, enquanto *foreign private issuer*, a Sociedade continuará a considerar as regras da *New York Stock Exchange* (a "*NYSE*") e, enquanto emitente de acções admitidas à negociação no mercado Português, não deixará de ter em conta as recomendações da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários (a "CMVM") recentemente adoptadas, sem descurar, em ambos os casos, a sua devida adaptação às especificidades do mercado Português e desta Sociedade;
- e) Assim, de modo a facilitar o exercício e a divulgação das suas competências e cumprimento dos seus deveres, a Comissão de Auditoria da Portugal Telecom pretende, neste Regulamento, desenvolver e concretizar um conjunto de matérias, para as quais tem habilitação legal e estatutária, relativas aos objectivos e funções, à composição e requisitos, a reuniões e deliberações, a respectiva articulação no seio das estruturas societárias da Portugal Telecom e do Grupo, às responsabilidades e funções e à autonomia e recursos desta Comissão de Auditoria.



Artigo Primeiro

Função e Objectivos

1. A Comissão de Auditoria é responsável pela fiscalização da Sociedade, competindo a este órgão societário acompanhar e supervisionar, de modo permanente, a actividade social da Portugal Telecom.
2. No exercício das suas competências e cumprimento dos seus deveres, a Comissão de Auditoria tem por finalidade a prossecução dos seguintes objectivos estruturantes:
 - a) Qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestações de contas da Sociedade;
 - b) Supervisão das habilitações e da independência dos Auditores Externos e do Revisor Oficial de Contas da Sociedade;
 - c) Qualidade, integridade e eficácia do sistema de controlo interno, do sistema de gestão de riscos e da função de auditoria interna da Sociedade;
 - d) Supervisão da execução das funções desempenhadas pelos Auditores Externos e pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade bem como pelo Departamento de Auditoria Interna Corporativa;
 - e) Cumprimento pela Sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias, bem como das instruções, recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes.

Artigo Segundo

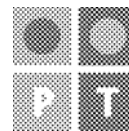
Competências e Deveres

A Comissão de Auditoria tem as competências e está sujeita aos deveres previstos nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, estando-lhe vedado o exercício de competências executivas.

Artigo Terceiro

Composição e Designação

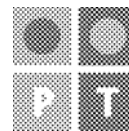
1. A Comissão de Auditoria é composta por três Membros.



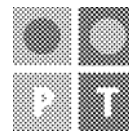
2. Os Membros da Comissão de Auditoria são designados, nos termos legais e estatutários, pela Assembleia Geral, de entre os Membros do Conselho de Administração que sejam expressamente indicados nas listas propostas pelos accionistas para o Conselho de Administração.
3. As listas a submeter à Assembleia Geral referidas no número anterior devem indicar os membros do Conselho de Administração que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e o respectivo Presidente.

Artigo Quarto **Requisitos dos Membros**

1. Os Membros da Comissão de Auditoria cumprem os requisitos em matéria de incompatibilidades, independência e especialização, em cada momento vigentes, de acordo com as disposições legais e regulamentares nacionais imperativamente aplicáveis à Sociedade, enquanto sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado em Portugal (as "Regras Nacionais").
2. Para efeitos do cumprimento dos requisitos referidos no número anterior, nenhum dos Membros da Comissão de Auditoria deve encontrar-se numa situação de incompatibilidade e, pelo menos, a maioria dos seus Membros deve ser independente, em ambos os casos, à luz dos critérios previstos nas Regras Nacionais.
3. Ainda para efeitos do cumprimento dos requisitos referidos no número um, pelo menos um dos Membros da Comissão de Auditoria, de entre os seus Membros independentes de acordo com o número anterior, deve ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.
4. Cada um dos Membros da Comissão de Auditoria deve, ainda, satisfazer os requisitos de independência previstos na *Section 10A(m)* e *Rule 10A-3* do *Securities Exchange Act of 1934* (o "*Exchange Act*") e na demais regulamentação, de natureza imperativa, que a *SEC* ou a *NYSE* venham a aprovar nesta matéria (as "Regras Norte-americanas").
5. Para efeitos do cumprimento dos requisitos de independência referidos no número anterior, nenhum dos Membros da Comissão de Auditoria pode aceitar ou receber, directa ou indirectamente, da Sociedade, de qualquer "pessoa associada da Sociedade" ("*affiliated*") ou de qualquer participada da Sociedade, qualquer remuneração pela consultoria ou aconselhamento prestados ou qualquer outra forma de remuneração, para além da que possam auferir na qualidade de membro do Conselho de Administração, de Membro da Comissão de Auditoria ou de membro de comissões internas do Conselho de Administração.



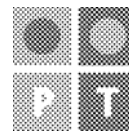
6. Para efeitos do cumprimento dos requisitos de independência referidos no número quatro, nenhum dos Membros da Comissão de Auditoria pode ser uma pessoa associada ("*affiliated*") da Sociedade ou de qualquer participada da Sociedade.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores do presente Regulamento, fica desde já estabelecido que:
 - a) Uma "pessoa associada" ("*affiliated*") é uma pessoa que, directa ou indirectamente através de um ou mais intermediários, controla, é controlada por, ou está sob controlo comum da Sociedade ou do Auditor Externo, de qualquer das suas participadas ou da entidade que controla a Sociedade ou o Auditor Externo;
 - b) O "controlo" significa a detenção, directa ou indirecta, do poder de directamente influenciar a gestão e as políticas de gestão de uma pessoa, através da titularidade de direitos de voto ou valores mobiliários, através de um contrato ou de qualquer outra forma;
 - c) Um membro do órgão de administração, trabalhador ou "accionista de referência" de qualquer dos "accionistas de referência" da Sociedade é uma pessoa associada ("*affiliated*") da Sociedade.
8. Na sequência da designação dos Membros da Comissão de Auditoria em Assembleia Geral, compete, em cada momento, ao Conselho de Administração apreciar a sua conformação com as Regras Norte-americanas e à Comissão de Auditoria a conformação com as Regras Nacionais, competindo-lhes, ainda, promover a respectiva divulgação obrigatória, através de procedimentos a adoptar e implementar pela Comissão de Auditoria para efeitos da referida aferição e divulgação obrigatória.
9. O Conselho de Administração apreciará ainda, em cada momento, a conformação dos membros da Comissão de Auditoria com os padrões previstos na regulação da *NYSE* em matéria de independência dos administradores e com os requisitos de *financial expertise* para efeitos da *Section 407* do *Sarbanes-Oxley Act* e do *Item 16A* do *Form 20-F* prevista no *Exchange Act*, ou com outra definição que venha a ser adoptada pela *SEC* - embora não de cumprimento, mas de divulgação obrigatória -, através de procedimentos a adoptar e implementar pela Comissão de Auditoria, seja para efeitos de aferição seja de divulgação obrigatória de informação a este propósito.
10. Para efeitos da aferição da independência dos membros da Comissão de Auditoria face aos padrões previstos na regulação da *NYSE* referidos no número anterior, o Conselho de Administração deverá declarar e assumir que o Membro da Comissão de Auditoria em questão não tem uma relação significativa ("*material relationship*") com a Portugal Telecom (directamente ou como sócio, accionista ou *officer* de qualquer entidade que tenha uma relação com a Sociedade).



Artigo Quinto

Reuniões, Deliberações e Articulação entre estruturas societárias

1. A Comissão de Auditoria reúne-se, pelo menos, uma vez em cada dois meses de cada exercício, em data e local fixados pelo Presidente da Comissão, sem prejuízo de poderem ser convocadas outras reuniões pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus Membros.
2. A Comissão de Auditoria não deve funcionar sem a presença da maioria dos seus Membros, podendo o seu Presidente, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte.
3. É permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo, no entanto, um dos Membros representar mais do que outro Membro da Comissão de Auditoria.
4. As deliberações da Comissão de Auditoria são tomadas por maioria dos votos expressos e o respectivo Presidente tem voto de qualidade.
5. A Comissão de Auditoria pode reunir, por sua iniciativa, pelo menos uma vez em cada trimestre de cada exercício, separadamente, com a Comissão Executiva, com o Departamento de Auditoria Interna Corporativa e com os Auditores Externos da Sociedade e, bem assim, está habilitada a participar nas reuniões da Comissão Executiva em que se apreciem os documentos de prestação de contas anuais.
6. A Comissão de Auditoria pode convocar, por sua iniciativa, o *Chief Executive Officer* (de ora em diante designado por "*CEO*"), o Revisor Oficial de Contas, os Auditores Externos e os membros do Departamento de Auditoria Interna Corporativa da Sociedade, quaisquer quadros directivos, trabalhadores e consultores da Sociedade, seja para assistirem, parcial ou integralmente, a qualquer das suas reuniões seja para reunirem individualmente com qualquer um dos Membros da Comissão de Auditoria e, bem assim, para que aqueles prestem toda a informação que a Comissão de Auditoria entenda necessária.
7. A Comissão de Auditoria pode ainda convocar, por sua iniciativa, membros dos órgãos de administração ou fiscalização, o responsável pela função de auditoria interna, o Revisor Oficial de Contas assim como quaisquer quadros directivos, trabalhadores e consultores de sociedades em relação de domínio ou grupo com a Portugal Telecom, seja para participarem, parcial ou integralmente, em qualquer das suas reuniões seja para reunirem individualmente com qualquer um dos Membros da Comissão de Auditoria e, bem assim, para que aqueles prestem toda a informação que a Comissão de Auditoria entenda necessária.

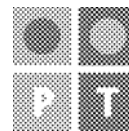


8. A Comissão de Auditoria pode, ainda, propor ao Conselho de Administração as diligências necessárias à obtenção das informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações, actividades ou negócios da Sociedade ou de qualquer das suas participadas, considerados necessários ao exercício das competências, responsabilidades e funções e ao cumprimento dos deveres da Comissão de Auditoria, devendo o Conselho de Administração da Portugal Telecom promover, para este efeito, a necessária colaboração e articulação com os órgãos de administração das referidas sociedades.
9. As reuniões referidas nos números um e cinco a sete do presente Artigo, bem como as deliberações tomadas e declarações de voto, são registadas em acta lavrada para o efeito, a qual deve ser assinada por todos os intervenientes em cada reunião, os quais podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

Artigo Sexto **Responsabilidades e Funções em Geral**

Para efeitos do cumprimento dos objectivos e funções previstos no Artigo Primeiro, a Comissão de Auditoria tem as seguintes responsabilidades e funções:

- a) Aprovar até ao termo do primeiro trimestre de cada exercício e divulgar ao Conselho de Administração e no *website* da Sociedade em conjunto com os documentos de prestação de contas, um relatório anual sobre a sua actividade fiscalizadora, incluindo, designadamente, uma descrição das actividades desenvolvidas no exercício anterior, com menção expressa dos eventuais constrangimentos com que a Comissão de Auditoria se deparou no desempenho das suas competências e no cumprimento dos seus deveres;
- b) Aprovar, antes do início de cada ano, um plano de acção anual que contemple, designadamente, as medidas, propostas, meios e procedimentos necessários ao cumprimento, para o ano imediatamente seguinte, das suas competências, deveres, responsabilidades e funções;
- c) Dar conhecimento, discutir e analisar, de forma regular, com o Conselho de Administração e, no âmbito da competente delegação de competências, com a Comissão Executiva, e dar parecer sempre que entenda necessário sobre as situações identificadas em resultado do exercício das competências, deveres, responsabilidades e funções que lhe competem ao abrigo das disposições legais e estatutárias aplicáveis e do presente Regulamento;
- d) Analisar e reavaliar anualmente a adequação do presente Regulamento e deliberar as alterações que considere necessárias ou convenientes;



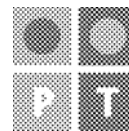
- e) Analisar anualmente a avaliação de desempenho da Comissão de Auditoria em função dos objectivos, competências, deveres, responsabilidades e funções, previstos nas disposições legais e estatutárias aplicáveis e no presente Regulamento e, ainda, estabelecer os objectivos para o ano subsequente;
- f) Discutir, antecipada e atempadamente, com a Comissão Executiva e os Auditores Externos e dar parecer prévio, no âmbito das suas competências e deveres e sempre que entenda necessário ao cumprimento das suas responsabilidades e funções previstas no presente Regulamento, sobre quaisquer relatórios, documentação ou informação a divulgar ou a submeter pela Sociedade perante as autoridades competentes;
- g) Adoptar os actos ou diligências que se revelem necessários, no âmbito das respectivas competências, deveres, responsabilidades e funções, para efeitos do cumprimento pela Sociedade do disposto nas regras estatutárias aplicáveis e no presente Regulamento, das disposições legais e regulamentares nacionais, das recomendações emitidas pela CMVM, das exigências resultantes da aplicação da legislação e regulamentação da *SEC* e da regulação da *NYSE*.

Artigo Sétimo

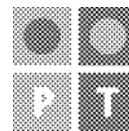
Responsabilidades e Funções quanto a Auditoria Externa

No que se refere à relação com os Auditores Externos da Sociedade, a Comissão de Auditoria é responsável pelos seguintes actos e procedimentos:

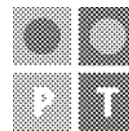
- a) Responsabilidade directa e exclusiva de nomear e contratar os Auditores Externos da Sociedade, para efeitos da preparação ou emissão de relatório de auditoria ou para a realização de quaisquer outros serviços de auditoria à Sociedade; estabelecer a sua remuneração (incluindo a compensação por serviços de auditoria e outros serviços, bem como a compensação e os termos e condições de desempenho de tais serviços), decidir sobre a cessação das suas funções e aprovar os serviços de auditoria e/ou de outros serviços a prestar pelos Auditores Externos ou por pessoas suas associadas ("*pre-approval of audit and non-audit services*"), os quais reportam e estão sujeitos à supervisão directa e exclusiva da Comissão de Auditoria;
- b) Obter anualmente dos Auditores Externos e analisar informação escrita, sobre os seguintes aspectos:
 - i) O plano de auditoria incluindo, entre outros aspectos, o âmbito, o planeamento e os recursos a utilizar na prestação dos serviços de auditoria e/ou de outros serviços permitidos a prestar pelos Auditores Externos;



- ii) Os procedimentos internos de controlo de qualidade dos Auditores Externos;
 - iii) Quaisquer questões substanciais que surjam no âmbito da última revisão dos procedimentos de controlo de qualidade ou aquando da revisão desenvolvida pelos Auditores Externos ou na sequência de um inquérito ou investigação levada a cabo, nos últimos cinco anos, por autoridades competentes relativamente a uma ou várias auditorias efectuadas pelos Auditores Externos e a quaisquer das medidas adoptadas para o efeito;
 - iv) A independência dos Auditores Externos, incluindo todas as relações existentes entre a Sociedade e os seus Auditores Externos ou pessoas suas associadas, com a descrição detalhada de todos os serviços que foram prestados à Sociedade até ao momento, bem como dos serviços que nessa data estejam em curso;
- c) Obter dos Auditores Externos da Sociedade os relatórios de auditoria sobre as demonstrações financeiras que a Sociedade esteja obrigada a divulgar ou a submeter às autoridades competentes ou quaisquer outros relatórios, documentação ou informação que a Comissão de Auditoria entenda necessários ou convenientes;
- d) Obter dos Auditores Externos da Sociedade um relatório de acordo com o *Statement on Auditing Standards No. 61* emitido pelo *American Institute of Certified Public Accountants* e com as posteriores alterações ou aditamentos ao mesmo;
- e) Analisar com os Auditores Externos o âmbito, o planeamento e recursos a utilizar na prestação dos serviços de auditoria e/ou de outros serviços permitidos a prestar pelos mesmos;
- f) Discutir separadamente com os Auditores Externos os seguintes aspectos relacionados com as auditorias às demonstrações financeiras semestrais e anuais da Sociedade:
- i) As matérias que, de acordo com o *Statement on Auditing Standards No. 61* emitido pelo *American Institute of Certified Public Accountants* e com as posteriores alterações ou aditamentos ao mesmo, devam ser discutidas pelos Auditores Externos com a Comissão de Auditoria;
 - ii) O processo de auditoria, incluindo a discussão sobre quaisquer problemas ou dificuldades encontradas na execução da auditoria, nomeadamente restrições impostas pela Comissão Executiva à realização de determinadas actividades ou no acesso a informação previamente solicitada pelos Auditores Externos, e as divergências que surjam entre os Auditores Externos e a Comissão Executiva;



- iii) Os sistemas de controlo interno da Sociedade e as responsabilidades e recursos da Função de Auditoria Interna, incluindo as recomendações que sobre estas matérias tenham sido, ou venham a ser, comunicadas por escrito à Sociedade;
- g) Analisar e dar parecer prévio, em tempo útil relativamente à reunião do Conselho de Administração que aprova as demonstrações financeiras semestrais e anuais da Sociedade, sobre o Memorando elaborado pelos Auditores Externos, bem como sobre o *draft* do Relatório de Auditoria a emitir pelos Auditores Externos e a informação financeira a incluir nesses documentos de prestação de contas a apresentar na CMVM;
- h) Analisar e discutir com o Conselho de Administração ou, sendo o caso, com a Comissão Executiva e os Auditores Externos, o Relatório de Auditoria ("*Report of the Independent Auditor*") exigido em cumprimento da *Section 10A(k) do Exchange Act*, a incluir no reporte anual da Sociedade constante do *Form 20-F* e quaisquer outros relatórios, documentação ou informação a submeter ou apresentar na *SEC* pelos auditores;
- i) Obter anualmente do Auditor Externo a garantia de que a auditoria das demonstrações financeiras da Sociedade a incluir no *Form 20-F*, a que se refere o *Report of the Independent Auditor*, foi efectuada de acordo com as normas de auditoria em vigor nos Estados Unidos da América, em conformidade com a *Section 10A do Exchange Act*;
- j) Definir as políticas de contratação pela Sociedade de empregados que trabalhem ou tenham trabalhado na empresa de Auditores Externos da Sociedade;
- k) Apreciar o trabalho desenvolvido pelos Auditores Externos bem como avaliar as suas habilitações, independência e desempenho, incluindo a revisão e avaliação do Sócio Responsável da empresa de auditoria encarregado da auditoria externa da Sociedade e, bem assim, apresentar as respectivas conclusões e, caso a Comissão de Auditoria entenda necessário, emitir o respectivo parecer ao Conselho de Administração relativamente a estas matérias;
- l) Responsabilidade directa e exclusiva de resolver quaisquer divergências existentes entre a Comissão Executiva e os Auditores Externos no que respeita à informação financeira a incluir nos documentos de prestação de contas a reportar às entidades competentes, bem como no que toca ao processo de preparação dos relatórios de auditoria a emitir pelos Auditores Externos;
- m) Representar a Sociedade, para todos os efeitos, junto dos Auditores Externos e zelar para que dentro da Sociedade e das sociedades em relação de domínio ou grupo com a Portugal Telecom,



os Auditores Externos da Sociedade disponham de condições adequadas à respectiva prestação de serviços.

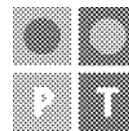
Artigo Oitavo **Responsabilidades e Funções sobre Revisão Oficial de Contas**

Para efeitos do cumprimento dos objectivos e funções previstos no Artigo Primeiro, a Comissão de Auditoria é responsável, em especial, pelos seguintes actos e procedimentos relativamente ao Revisor Oficial de Contas ("ROC") da Sociedade:

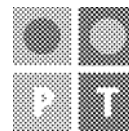
- a) Propor à Assembleia Geral a nomeação do ROC efectivo e suplente da Sociedade;
- b) Fiscalizar e avaliar a independência do ROC e o âmbito dos respectivos serviços, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- c) Apreçar o conteúdo da certificação legal de contas anual elaborada pelo ROC e discutir eventuais reservas formuladas;
- d) Analisar com o ROC o âmbito, o planeamento e recursos a utilizar na prestação dos respectivos serviços;
- e) Fiscalizar e avaliar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- f) Zelar para que o ROC disponha de condições adequadas à respectiva prestação de serviços.

Artigo Nono **Responsabilidades e Funções sobre a Prestação e Divulgação de Informação Financeira**

1. No exercício das suas competências e cumprimento dos seus deveres, cabe à Comissão de Auditoria dar parecer sobre o relatório e contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração da Sociedade.
2. Cabe ainda à Comissão de Auditoria dar o seu parecer ao Conselho de Administração sobre a inclusão pela Sociedade das contas anuais auditadas no *Form 20-F* a registar na *SEC* e, bem assim, analisar a secção denominada "Operating and Financial Review and Prospects" do referido *Form 20-F*.



3. Para efeitos do cumprimento dos objectivos e funções previstos no Artigo Primeiro, a Comissão de Auditoria deve, em especial, avaliar, fiscalizar e dar parecer sobre as seguintes matérias:
- a) A informação financeira divulgada ou a divulgar pela Sociedade, incluindo, designadamente, o âmbito, o planeamento, os recursos envolvidos e a elaboração dos documentos de prestação de contas anuais e semestrais, o processo de elaboração e divulgação bem como a exactidão dos documentos de prestação de contas, em particular, a auditoria anual, os relatórios de gestão e os relatórios de auditoria elaborados pelos Auditores Externos a reportar às entidades competentes;
 - b) Assuntos relevantes relacionados com aspectos contabilísticos, de auditoria e reporte de informação financeira, em particular, com os seguintes aspectos:
 - i) Adequação das políticas, práticas e procedimentos contabilísticos e dos critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade;
 - ii) Quaisquer assuntos relevantes relacionados com as principais políticas contabilísticas, incluindo quaisquer políticas contabilísticas e estimativas essenciais e quaisquer alterações relevantes à selecção ou aplicação pela Sociedade dos princípios contabilísticos;
 - iii) Regularidade e qualidade da informação contabilística e documentação de suporte da Sociedade em face dos princípios e normas contabilísticas aplicáveis;
 - iv) Situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela Sociedade;
 - v) Métodos de contabilização de transacções inabituais importantes, obtendo da Comissão Executiva informação sobre os métodos utilizados para contabilizar aquelas transacções quando existirem vários métodos possíveis;
 - vi) Regras de divulgação de transacções relevantes com partes relacionadas, em particular as que sejam excluídas de divulgação deverão ser devidamente justificadas, documentadas e comunicadas à Comissão de Auditoria;
 - c) Análises elaboradas pela Comissão Executiva e/ou pelos Auditores Externos relativas a aspectos significativos em termos de reporte de informação financeira, incluindo análises do impacto da utilização de políticas contabilísticas, pressupostos ou estimativas alternativas às adoptadas na preparação das demonstrações financeiras da Sociedade;
 - d) Impacto nas demonstrações financeiras das alterações às normas de contabilidade aplicáveis à Sociedade e às políticas contabilísticas da Sociedade propostas pela Comissão Executiva ou pelos Auditores Externos.

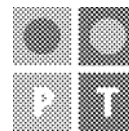


4. A Comissão de Auditoria deve, ainda, analisar periodicamente os seguintes aspectos:
- a) As práticas da Sociedade referentes à preparação das *Earnings Releases* de divulgação dos resultados trimestrais, incluindo o tipo e apresentação de informação destas constante, bem como as práticas relativas à divulgação pela Comissão Executiva de expectativas de resultados para períodos seguintes (*Earnings Guidance*) a analistas financeiros e agências de *rating*;
 - b) Os procedimentos adoptados pela Sociedade no âmbito das certificações anuais dos respectivos *CEO* e *CFO* relacionadas com o reporte anual da Sociedade no âmbito do *Form 20-F*, incluindo no que respeita à avaliação dos procedimentos de divulgação de informação e do sistema de controlo interno da Sociedade;
 - c) O impacto nos documentos de prestação de contas de iniciativas regulatórias e contabilísticas relevantes e de operações fora do balanço (as denominadas "*off-balance sheet structures*").

Artigo Décimo

Responsabilidades e Funções quanto ao Controlo Interno, Gestão de Riscos e Auditoria Interna

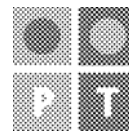
1. No exercício das suas competências e cumprimento dos seus deveres, a Comissão de Auditoria fiscaliza a eficácia do controlo interno, gestão de riscos e auditoria interna da Sociedade.
2. Para efeitos do cumprimento dos objectivos e funções previstos no Artigo Primeiro, a Comissão de Auditoria é responsável, em especial, pelos seguintes actos e procedimentos:
 - a) Rever e reavaliar anualmente com a Comissão Executiva a adequação e eficácia do sistema de controlo interno da Sociedade nos termos previstos no presente Regulamento e avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria, divulgação de informação financeira, detecção de riscos e salvaguarda do património da Sociedade;
 - b) Fiscalizar os aspectos relevantes relativamente à adequação dos procedimentos de controlo interno adoptados pela Sociedade e aos procedimentos específicos de auditoria aplicáveis em caso de deficiências relevantes no controlo interno da Sociedade;
 - c) Dar parecer prévio à Comissão Executiva relativamente ao Relatório sobre o controlo interno da Sociedade e elaborar por aquela Comissão nos termos da *Section 404* do *Sarbanes-Oxley Act*;



- d) Dar parecer prévio à Comissão Executiva sobre a designação, fixação de remuneração e de prémios de desempenho, substituição e destituição dos responsáveis pela Função de Auditoria Interna da Sociedade tendo em consideração os objectivos da Sociedade tendentes a assegurar a não existência de quaisquer restrições que limitem o exercício daquela Função;
- e) Dar parecer prévio e analisar anualmente com a Comissão Executiva o âmbito e planeamento das actividades e dos recursos humanos, tecnológicos e organizacionais necessários ao desempenho, de forma adequada e eficaz, da Função de Auditoria Interna;
- f) Fiscalizar a análise, revisão e implementação pela Comissão Executiva das medidas e planos propostos pela Função de Auditoria Interna com vista ao acompanhamento, melhoramento e/ou correcção do sistema de controlo interno da Sociedade e, bem assim, das medidas e planos propostos no âmbito dos sistemas de gestão de riscos da Sociedade;
- g) Analisar os relatórios de controlo interno e os relatórios da Função de Auditoria Interna, incluindo as respostas da Comissão Executiva aos mesmos;
- h) Supervisionar a adopção pela Sociedade de princípios e políticas de identificação e gestão dos principais riscos de natureza financeira, operacional, ligados à actividade da Sociedade ou outros riscos relevantes, bem como de medidas destinadas a monitorizar, controlar e divulgar, adequada e tempestivamente, tais riscos, incluindo dar parecer sobre estas matérias sempre que entenda necessário ou conveniente.

Artigo Décimo Primeiro
Responsabilidades e Funções quanto a *Compliance* e Irregularidades

- 1. No exercício das suas competências e cumprimento dos seus deveres, a Comissão de Auditoria supervisiona a observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis à Sociedade bem como recebe as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores ou outros.
- 2. Para efeitos do cumprimento dos objectivos e funções previstos no Artigo Primeiro, a Comissão de Auditoria é responsável, em especial, por:
 - a) Estabelecer e garantir a manutenção de:
 - i) Procedimentos necessários à recepção, registo e tratamento de reclamações e/ou queixas recebidas pela Sociedade relacionadas com aspectos contabilísticos, procedimentos de controlo interno de matérias contabilísticas e questões relativas à auditoria da Sociedade;

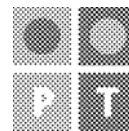


- ii) Procedimentos necessários para assegurar a confidencialidade e o carácter anónimo da apresentação, pelos respectivos trabalhadores, de questões relativas a aspectos contabilísticos questionáveis e à auditoria da Sociedade.
- b) Discutir e analisar com a Comissão Executiva e os Auditores Externos, e dar parecer sempre que necessário ou conveniente, sobre:
- i) Assuntos objecto de divulgação ao mercado, no âmbito dos documentos de prestação de contas ou de outros documentos que incluam informação financeira, ou assuntos constantes de correspondência que tenha sido enviada à Sociedade por qualquer autoridade de supervisão, caso possam ter impacto relevante na informação financeira ou em matéria de cumprimento das políticas contabilísticas da Sociedade (ou das sociedades em relação de domínio ou grupo ou das participadas da Sociedade), devendo, para esse efeito e atempadamente, a Comissão Executiva colaborar com a Comissão de Auditoria, facultando a informação / documentação relevantes;
 - ii) Matérias relacionadas com o cumprimento de obrigações legais ou regulamentares pela Sociedade que possam ter impacto relevante sobre a informação financeira ou as políticas contabilísticas da Sociedade (ou das sociedades em relação de domínio ou grupo ou das participadas da Sociedade), devendo, atempadamente, a Direcção competente ou, na falta desta, a Comissão Executiva, colaborar com a Comissão de Auditoria, facultando a documentação e/ou informação necessárias para este efeito;
 - iii) Assuntos relevantes relacionados com a conformidade da actividade e negócios da Sociedade com as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis bem como com as instruções, recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes.

Artigo Décimo Segundo

Autonomia e Recursos

1. A Comissão de Auditoria pode, por sua iniciativa e de acordo com os procedimentos e regras adoptados pela Sociedade, contratar consultores independentes, auditores, assessores jurídicos ou outros, os serviços e a assistência necessários ao cumprimento das respectivas competências e deveres legais e estatutários e responsabilidades e funções previstas no presente Regulamento, incluindo, entre outros, auditorias especiais, revisões e outros procedimentos.



2. Os auditores contratados nos termos e para os efeitos do número anterior podem ser os Auditores Externos da Sociedade.
3. A Sociedade deve disponibilizar, mediante solicitação da Comissão de Auditoria, os recursos financeiros e os meios técnicos, humanos e materiais necessários ao seu funcionamento, em conformidade com o presente Regulamento e as disposições legais e estatutárias aplicáveis, bem como o pagamento das despesas administrativas ordinárias da Comissão de Auditoria necessárias ou adequadas ao desempenho dos respectivos deveres.
4. Do orçamento anual devem constar os recursos financeiros necessários ao pagamento dos serviços prestados pelos consultores contratados no âmbito do número um do presente Artigo, bem como ao pagamento das compensações devidas a quaisquer empresas de auditoria contratadas para efeitos de preparar ou emitir um relatório de auditoria ou desempenhar outros serviços de auditoria, revisão ou certificação para a Sociedade.

Aprovado pela Comissão de Auditoria em 20 de Dezembro de 2007.